

LEI Nº 3427 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação e Disciplinamento da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Município de Gravatá uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo GRAVATÁ-TRANS na esfera de sua competência e de acordo com a Resolução Contran n.º 147/2003 e Resolução 175/2005.

Art. 2º. A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12 da Lei Federal nº 9.503/97 e apoio administrativo e financeiro do GRAVATÁ-TRANS.

Art. 3º. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante do GRAVATÁ-TRANS, indicado pelo Diretor-Geral do órgão;

II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

III - 01 (um) representante com notório conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito do Município.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do Município,

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º. A presidência da JARI será rotativa, sendo ocupada por cada um de seus membros pelo período de 04 (quatro) meses.

Art. 4º. Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.



Art. 5º. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º. Aos membros titulares da JARI, poderá ser concedida gratificação de até R\$ 100,00 (cem reais) por cada reunião, limitada a 04 (quatro) reuniões mensais.

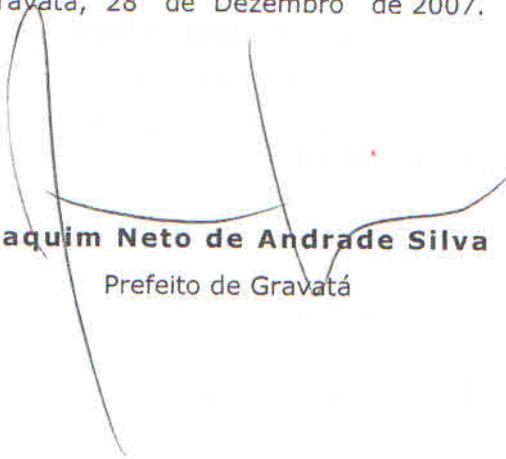
Art. 7º. A Gratificação de que trata o art. 6º desta Lei, será remunerada em função da participação efetiva nas reuniões da Junta, até o limite de 04 (quatro) reuniões por mês, cujo símbolo e respectivo valor serão definidos em ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gravatá, 28 de Dezembro de 2007.


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito de Gravatá